



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 12/09

Florianópolis, 22 de janeiro de 2009

Senhor Governador,

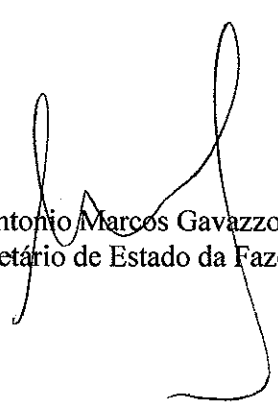
Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 1.932 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração incorpora à legislação tributária estadual o Convênio ICMS 157/08, aprovado na 132ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada no dia 5 de dezembro de 2008.

3. A Alteração dispensa os estabelecimentos atingidos pela catástrofe climática que atingiu o Estado de Santa Catarina no mês de novembro de 2008, de efetuarem o estorno do crédito ou o recolhimento do ICMS diferido, relativos ao estoque de mercadorias que tenham sido extraviadas, perdidas, furtadas, roubadas, deterioradas ou destruídas em decorrência do evento.

4. Trata-se de medida destinada a minimizar as perdas infligidas pela catástrofe aos contribuintes que tiveram prejuízos com mercadorias, instalações e outros, de modo a permitir uma recuperação mais rápida da atividade econômica na região atingida.

Respeitosamente,


Antonio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC